

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA GERAL DO ESTADO

A **Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo** – APESP, entidade representativa dos Procuradores do Estado, na defesa institucional das prerrogativas da classe, por meio de seu Presidente e da Diretora de Prerrogativas, vem apresentar este **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** pleiteando a alteração da Resolução PGE-COR nº 02, de 18 de janeiro de 2022, nos seguintes termos:

A Resolução PGE-COR nº 02, de 18 de janeiro de 2022, reproduz, em seu inciso IV, do artigo 3º, a mesma redação do artigo 5º, inciso III, da Res. PGE-COR 2/2019, permitindo possibilidade de alteração de residência de Procuradores do Estado para exercício das atribuições de seus cargos somente em municípios que sejam sede de unidades diversas das que estão lotados ou designados.

Remanescem, portanto, excluídos do texto acima citado os Municípios-sede de Seccionais e de Subprocuradorias sem, contudo, existir fundamento plausível para tanto, uma vez que:

- (i) referidos municípios compõem a estrutura orgânica da PGE-SP;
- (ii) ante a imperiosa atuação majoritariamente desterritorializada no âmbito do Contencioso Geral e Tributário-Fiscal da PGE-SP, com núcleos de abrangência estadual, basta haver o compromisso por parte do procurador de comparecimento em audiências, reuniões e eventuais atendimentos na Seccional onde esteja lotado;

- (iii) há, por vezes, Seccionais ou Subprocuradorias em cidades com porte e/ou importância sócio-política-econômica maior que o próprio município sede de Unidade, como por exemplo na relação entre São José dos Campos (Subprocuradoria) e Taubaté (cidade sede de Unidade) ou, então, equivalentes, como se verifica entre Araraquara (Subprocuradoria) e São Carlos (sede da Unidade);
- (iv) constitui um benefício para Comarcas menores, que ficam distantes da sede da unidade, como o caso de Registro (sede de Seccional), distante 180 km de Santos (sede da Unidade), facilitando o deslocamento do colega que lá residir para reuniões e audiências;
- (v) não se coaduna com a redação atual da Resolução PGE-COR nº 02, de 18 de janeiro de 2022, que permite, na área da **Consultoria Geral**, a possibilidade de residência em qualquer cidade que possua unidade ou órgão de execução implantado, não se apresentando razão para esse *discrímen* em relação ao Contencioso Geral e Tributário-Fiscal;
- (vi) a evolução do estado da tecnologia atual, com *internet* de alta velocidade em qualquer localidade do território do Estado de São Paulo, possibilita o trabalho a distância;
- (vii) a atuação em processos judiciais é realizada majoritariamente de forma remota, uma vez que há a preponderância de processos eletrônicos em curso.

Desse modo, ante a edição da nova Resolução PGE-COR nº 02, de 18 de janeiro de 2022, a qual mantém no inciso IV, do artigo 3º, a mesma redação inciso III, do artigo 5º, da Resolução PGE-COR 2/2019, ou seja, sem a previsão da possibilidade de alteração de residência de Procuradores do Estado para municípios que sejam sedes de Seccionais ou Subprocuradorias,

mister se faz a **revisão** deste entendimento tanto pela Corregedoria quanto pelo Gabinete da PGE-SP.

Diante de tal quadro, a APESP requer a Vossa Senhoria a **modificação** do texto da Resolução PGE-COR nº 02, de 18 de janeiro de 2022 para que o inciso IV do artigo 3º contenha a seguinte redação:

Artigo 3º. Em caráter excepcional, atendido o interesse público, e após anuência da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, o Procurador Geral do Estado poderá autorizar o integrante da carreira a exercer as atribuições de seu cargo em unidade diversa da que está classificado ou designado, desde que, cumulativamente:

[...] Omissis

IV - o Município em que pretender fixar residência seja sede de órgão de execução da PGE-SP, dispondo a repartição, em qualquer hipótese, de espaço físico e estrutura de trabalho aptos a acomodar o Procurador do Estado interessado, sem prejudicar a rotina de atividades ali desenvolvidas;

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de nossa estima e admiração.

São Paulo, 29 de abril de 2022

FABRIZIO DE LIMA PIERONI

Presidente

ROBERTA CALLIJÃO BOARETO

Diretora de Prerrogativa